

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 230

Senhores Deputados.—Pretende-se, com o projecto de lei n.º 153-E, da iniciativa do Sr. Deputado Ernesto Júlio Navarro, criar uma assemblea eleitoral na sede da freguesia de Barcouço, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro.

Mostrando-se, pelos documentos que foram juntos com o projecto, que a referida freguesia tem mais de cento e cinquenta eleitores e menos de seiscentos, está ela

nas condições de constituir uma assemblea eleitoral, nos termos do artigo 47.º da lei n.º 3 de 3 de Julho de 1913. Mas como para isso, e ainda nos termos do artigo 48.º do mesmo diploma, só por lei se pode constituir a nova assemblea eleitoral, é a vossa comissão de administração pública de parecer que o referido projecto de lei deve ser aprovado.

Sala da comissão de administração pública, em 18 de Janeiro de 1916.

Carlos Olavo.

Vasco de Vasconcelos (com declarações).

António Fonseca.

Adriano Gomes Pimenta.

Alfredo de Sousa, relator.

Projecto de lei n.º 153-E

Senhores Deputados.—A Junta de Paróquia civil de Barcouço, no intuito de facilitar ao povo da sua freguesia o uso do direito de voto, representou ao Parlamento para, nos termos do artigo 48.º do decreto de 3 de Julho de 1913, ser criada uma assemblea eleitoral na sede da sua freguesia, tendo o preciso número de eleitores recenseados, em conformidade com o artigo 47.º do citado decreto.

Sendo de toda a justiça satisfazer os desejos da referida junta e havendo para a República toda a vantagem em facilitar

o cumprimento do dever cívico de votar, tenho a honra de apresentar à vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É criada na sede da freguesia de Barcouço, do concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, uma assemblea eleitoral, nos termos dos artigos 47.º e 48.º da lei de 3 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 1915.

Ernesto Júlio Navarro.